ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Que celebram entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSERCON/RS**, representante da categoria dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul – RS, entidade sindical com sede à Rua Riachuelo, 1450 - sala 64, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente **CLARISSA RUARO XAVIER, CPF 817.163.030-87**, e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS**, com sede à Rua São Nicolau, nº 1070 – nesta Capital, neste ato representado pela Presidente **SILVANA DE VARGAS FURQUIM, CPF: 577.277.240-68**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados conforme os parágrafos Primeiro e Segundo:

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados do CRF/RS, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2020, com o percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento).

Parágrafo Segundo: As diferenças devidas em face dos reajustes salariais ora ajustadas serão pagas até a data de folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada cinco anos de trabalho, considerados para fins de pagamento da vantagem o tempo de serviço já prestado pelo empregado ao CRF/RS.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

O CRF/RS fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeito ao registro de horário, regime de

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

compensação horária, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada diária, semanal ou mensal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto no mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então será observada a CLT e a CF/88.

Parágrafo Primeiro: As horas a serem consideradas para o regime de compensação horária deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo: As horas prestadas em sábados, domingos e feriados não serão fruto de compensação, devendo ser pagas, salvo manifestação por escrito do empregado solicitando a compensação de horas. Para os empregados que possuem banco de horas negativo, as referidas horas serão fruto de compensação.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados em geral, as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas em dobro, e, hora trabalhada em sábados, será compensada em 01 (uma) hora e meia.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá utilizar seu banco de horas nos dias de avaliação escolar ou para cursar disciplinas em cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e pós-graduação em que, comprovadamente, não exista outro horário disponível, que não o de expediente do CRF/RS, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento dos trabalhos do CRF/RS e após prévia análise de pertinência e autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria do CRF/RS.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de que não seja concedida ao empregado a compensação dentro do período estabelecido no caput, as horas não compensadas deverão ser consideradas como extraordinárias e pagas, no mês seguinte.

CLÁUSULA 4ª – SUBSTITUIÇÃO E ACÚMULO DE FUNÇÃO

Nas hipóteses em que o empregado substituir outro com função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez)

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

dias corridos, o mesmo receberá um adicional em valor equivalente à função gratificada percebida pelo substituído, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto perdurar.

Parágrafo Primeiro: Para os casos em que o empregado acumular integralmente as funções de outro empregado que perceba função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, mantendo integralmente suas atividades, este perceberá 30% (trinta por cento) do seu salário-base, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto esta perdurar.

Parágrafo Segundo: As substituições e acumulações deverão ser sempre autorizadas por portaria.

CLÁUSULA 5ª – DIÁRIAS

Fica estabelecido aos empregados o pagamento de diária conforme conforme Deliberação de Plenária nº 1.435/2014 e atualizações.

CLÁUSULA 6ª – REEMBOLSO CRECHE/BABÁ

O CRF/RS reembolsará aos seus empregados, as despesas com creche e babá, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional correspondente à primeira faixa, por filho ou dependente econômico até 07(sete) anos de idade (inclusive), desde que devidamente comprovadas, mediante apresentação do recibo de pagamento de instituição inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou recibo de pagamento e registro de contratação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da profissional.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade, ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, desde que comunicado formalmente ao empregador, salvo demissão por justa causa ou exoneração de cargo em comissão, que não estão abrangidos por essa regra.

CLÁUSULA 8ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

O CRF/RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil e fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior, limitadas a 06 (seis) dias por ano e por filho.

CLÁUSULA 9ª - ATENDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que os empregados, seus descendentes diretos, cônjuges ou companheiros, terão asseguradas assistência médica e odontológica cobertas por convênio.

Parágrafo Único: Para os empregados, sem distinção de salário, seus cônjuges e companheiros, seus descendentes diretos, o CRF/RS pagará, pelo menos, 70% (setenta por cento) da mensalidade, sendo o restante pago pelo empregado.

CLÁUSULA 10 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados de médicos, odontólogos, fisioterapeutas, ou psicólogos, para fins de abono de faltas ao serviço, ou ainda, documento original de boletim de atendimento ambulatorial ou hospitalar, exames clínicos, ou outros a critério da Diretoria, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio.

Parágrafo Único: Serão aceitos os atestados, limitados aos ascendentes (até avós), filho, cônjuge, companheiro(a) ou de dependente econômico, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 11 – MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados as suas mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical, mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA 12 – FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de ascendentes (até avós), filhos, cônjuge, companheiro (a) ou dependente econômico.

Parágrafo Único: O período acima poderá ser prorrogado, mediante novo pedido e posterior análise da viabilidade de concessão pelo CRF/RS.

CLÁUSULA 13 – ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 06 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA 14 - PENALIDADES

O Sindicato deverá notificar, por escrito, o CRF/RS sobre o descumprimento de alguma cláusula do presente instrumento, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o salário básico do empregado, revertida em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado será pago a quem comprovar ter efetuado a despesa com o funeral, um auxílio no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa).

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de ascendentes, descendentes (com ou sem dependência econômica) e cônjuge de empregado, será pago a este um auxílio funeral no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa), desde que comprove ter efetuado o gasto, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal em nome do empregado.

CLÁUSULA 16 - INCENTIVO À CULTURA

O CRF/RS fornecerá vale-cultura mensalmente, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os empregados, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei n.º 12.761/2012) e Decreto n.º 8.084/2013.

CLÁUSULA 17 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRF/RS concederá sem qualquer ônus aos servidores, vale-refeição, no valor unitário de R$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), ou conforme opção do servidor, vale alimentação mensal no valor de R$ 592,68 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito), até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recebimento de diárias concomitantemente ao recebimento do vale refeição/alimentação, o valor deste será descontado no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos sábados, domingos ou feriados em que o empregado trabalhar mais do que 06 (seis) horas, sem a percepção de diária e que não seja considerada para compensação de jornada, receberá vale-refeição no valor diário de R$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro: Nos períodos de férias e licença não será concedido o benefício do vale-refeição e/ou alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos casos de desligamento, por parte do empregado, será exigida a devolução dos vales refeição concedidos e não utilizados.

Parágrafo Quinto: As diferenças devidas em face dos reajustes ora ajustadas serão pagas retroativamente desde 01/05/2020, juntamente com a recarga do mês subsequente ao da assinatura deste acordo.

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

CLÁUSULA 18 – VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CRF/RS efetuará o desconto de até 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, para salários acima de R$ 3.000,00 (três mil reais) e de até 2% (dois) por cento para salários até R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro: Nos períodos de férias, licença e no caso de falta não justificada, não será concedido vale- transporte.

Parágrafo Segundo: Nos casos de desligamento, por parte do empregado, será descontado na rescisão de contrato o percentual já pago referente ao vale-transporte não utilizado.

Parágrafo Terceiro: No caso em que a despesa de aquisição do vale transporte for inferior ao percentual devido de desconto do empregado, conforme sua faixa salarial, o desconto deverá ser igual à despesa da aquisição do benefício.

CLÁUSULA 19 – ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecida a concessão de uma folga no mês do aniversário, ao empregado que tenha laborado no ano anterior e que não tenha falta do injustificadamente, sem conversão pecuniária.

Parágrafo Primeiro: Aqueles que fizerem aniversário entre 01º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021, será concedida uma folga a cada um desses períodos, em data a ser acordada com seu superior hierárquico.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado esteja de férias ou licença no mês do seu aniversário e não seja possível a concessão da folga, a mesma deverá ser concedida no mês subsequente ao retorno.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado não usufrua a folga do abono assiduidade conforme prazos estabelecidos no caput e parágrafos primeiro e segundo, o mesmo perderá o direito de folga.

CLÁUSULA 20 – GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

Fica assegurado o acesso dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS, nos locais de trabalho dos empregados do Conselho, desde que previamente e expressamente cientificado o CRF/RS.

CLÁUSULA 21 – CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por email e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Quarto: O servidor que não responder em assembleia virtual acerca da autorização para manutenção da atuação sindical, não será descontado, porém quem desejar autorizar deverá se manifestar no respectivo momento da votação.

CLÁUSULA 22 – ADICIONAL DE ATIVIDADE EXTERNA

Fica assegurada a concessão de adicional de atividade externa, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) aos Farmacêuticos Fiscais, nos meses em que realizarem trabalho de Fiscalização fora da Sede e das Seccionais do CRF/RS.

Parágrafo Único: Os Farmacêuticos Fiscais do CRF/RS que deixarem de atuar em trabalho externo, por

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

qualquer motivo, automaticamente deixam de perceber o Adicional de Atividade Externa.

CLÁUSULA 23 – GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

O CRF/RS instaurará processo administrativo disciplinar para apurar falta passível de afastamento do empregado, conforme preconizado nas Deliberações Plenária 1.445/14 e 1.468/15, e atualizações, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA 24 – LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA MATERNIDADE

A empregada terá direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

CLÁUSULA 26 – LICENÇA POR FALECIMENTO

O prazo para licença por óbito será de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do pai, mãe, ascendentes em 2º grau, filho e cônjuge, irmão e dependente econômico.

CLÁUSULA 27 - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados do CRF/RS podem ter, mediante solicitação por escrito, acordo celebrado com o gestor imediato e anuência do RH, intervalo para almoço de no mínimo 30 (trinta) minutos, conforme prevê o artigo 611-A, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA 28 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados solicitantes receberão, a título de adiantamento da gratificação

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br

natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro: os empregados admitidos após 28 de fevereiro de 2020 receberão o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário até novembro do ano da sua admissão.

Parágrafo Segundo: em caso de rescisão contratual, o CRF/RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

CLÁUSULA 29 – DATA-BASE

Fica estabelecido que a data base para os empregados do CRF/RS é 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 30 – VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA 31 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no Estado do RS.

Porto Alegre, 28 de Setembro de 2021.

Clarissa Ruaro Xavier

CLARISSA RUARO XAVIER

Presidente do SINSERCON/RS

SILVANA DE VARGAS FURQUIM:57727724068

Assinado de forma digital por SILVANA DE VARGAS FURQUIM:57727724068
Dados: 2021.09.28 17:07:16 -03'00'

SILVANA DE VARGAS FURQUIM

Presidente do CRF/RS

Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - CEP: 91030-230 - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br www.crfrs.org.br